



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO nº 001/2026 - CORGER/DPGE

Aos(Às) Exmos(as). Defensores e Defensoras Públicas em exercício ordinário nas Varas Criminais ou Varas Únicas das Comarcas de Trairi, Tianguá, Fortim, Novo Oriente, Acopiara, Cedro, Icó e Quixadá

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 81-B da Lei n. 7210/84 prevê que incumbe à Defensoria Pública visitar periodicamente os estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o inc. IV do Parágrafo Único do art. 108 da Lei Complementar n. 80/94 prevê que é atribuição dos Defensores Públicos Estaduais atuar nos estabelecimentos prisionais visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios e sentenciados;

CONSIDERANDO o teor do inc. VIII do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 06/97, que prevê ser função institucional da Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos penitenciários visando assegurar o exercício dos direitos e garantias compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 134 da Constituição Federal determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no exercício da atribuição conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com o inc. VIII do art. 6º-E da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, **RESOLVE**:



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

Art. 1º. RECOMENDAR aos(às) Defensores e Defensoras Públicas em exercício ordinário nas Varas Criminais ou Varas Únicas de Trairi, Tianguá, Fortim, Novo Oriente, Acopiara, Cedro, Icó e Quixadá que realizem inspeções e atendimentos nas unidades prisionais respectivas de maneira periódica, exercendo os atos e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Ficam igualmente responsáveis pelas inspeções e atendimentos mencionados no *caput* os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuem ordinariamente em Varas Criminais ou Varas Únicas de comarcas que tenham unidades prisionais regionais ativadas em momento posterior à edição desta recomendação.

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE a presente recomendação às Centrais das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI e à **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO** para conhecimento, bem como à **SECOM** para divulgação aos(às) Defensores(as) Públicos(as).

Fortaleza, 4 de agosto de 2026.

Patrícia de Sá Leitão e Leão
Corregedora-Geral